

n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro. Em virtude de tal nomeação não ter sido publicada em tempo útil no *Diário da República* e tendo em vista a eficácia do acto se publica o presente aviso.

Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.
301677084

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 8488/2009

Loteamento expedição de alvará

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, faço público que, no uso de competência conferida pelo artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delegada pela Presidente da Câmara, e nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, foi expedido o alvará número 4/2008, a favor de Manuel da Graça Ferreira, Unipessoal, L.ª, contribuinte fiscal n.º 508525918, com sede na Rua das Bolotas, n.º 14, em Galeotas Azeitão, a quem por deliberação desta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 07/03/2007, foi concedido o licenciamento do loteamento do prédio misto, situado em Galeotas, da freguesia de São Simão, deste concelho, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 1681/19960419, e inscrito na matriz rústica sob o artigo 8.º da secção C e na matriz urbana sob o artigo 5873-P, da referida freguesia, confrontando do Norte com José Sertório Belo, do Sul com António Maria de Sousa, Joaquim José Romão Mateus e Herdeiros de José Alberto Almeida, do Nascente com Alberto Henriques James Gomes de Oliveira e João Mariano de Carvalho e do Poente com Avelina Marques Ribeiro, com a área total de 16.250.00 m².

O prédio objecto da operação, segundo o Plano Director Municipal de Setúbal, encontra-se inserido em Espaço Urbanizável de Baixa Densidade H1 e em Espaço Para-Urbano.

É autorizada a constituição de 7 lotes de terreno, numerados de um a sete, com a localização prevista na planta-síntese.

As obras de urbanização, a executar na área do loteamento, foram licenciadas por esta Câmara Municipal, por deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada em 20 / 08 / 2008.

Destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, foi prestada a garantia bancária n.º 0689.003236.793, do Banco Caixa Geral de Depósitos, em 14 / 11 / 2008, no valor de € 268.091, 57 (duzentos e sessenta e oito mil e noventa e um euros e cinquenta e sete cêntimos).

Assegura a boa e regular execução de arruamentos, rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas residuais domésticas, rede de drenagem de águas pluviais, rede de telecomunicações, rede eléctrica, rede de gás e arranjos exteriores.

O prazo para conclusão das obras de urbanização foi fixado em seis meses, contados a partir da data do registo deste alvará nos Serviços Municipais.

Cedências:

São cedidas ao Município, para domínio público, as parcelas de terreno a seguir indicadas, assinaladas na planta de cedências, que passa a constituir o Anexo II a este alvará, devidamente assinada e autenticada:

Para domínio público:

a) Área de 567,00 m², destinada a espaços verdes e equipamento de utilização colectiva, assinalada na planta de cedências a verde;

b) Área de 2.930,00 m², destinada a arruamentos, estacionamento e passeios, assinalada na planta de cedências a cinzento e a quadriculado cinzento

A planta-síntese do loteamento aprovada e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo podendo ser consultado no Departamento de Urbanismo todos os dias úteis no horário normal de expediente na Divisão Técnico-Administrativa/Secção de Arquivo Administrativo na Rua Acácio Barradas, em Setúbal.

Para constar se publica o presente aviso num jornal de âmbito local e vai ser afixado edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia de São Simão.

2 de Abril de 2009. — O Vereador, com competência delegada na Área do Urbanismo, *André Martins*.

301671398

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 382/2009

Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, e alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei 380/99, de 22/09, na sua actual redacção, que mediante proposta da Câmara Municipal de Torres Vedras de 20/01/2009, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 02/03/2009, deliberou por maioria, aprovar o Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes, o qual entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalho Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

3 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor do Choupal e Área Envolvente, adiante designado por PPCAE, do município de Torres Vedras, é um plano municipal de ordenamento do território.

2 — A área de intervenção do PPCAE é a definida na Planta de Implantação anexa ao presente Plano e que dele faz parte integrante.

3 — A área de intervenção do PPCAE fica sujeita a todos as disposições, encargos e condicionamentos estabelecidos nos documentos que o constituem, nomeadamente na Planta de Implantação, na Planta de Condicionantes e obrigatoriamente ao disposto no presente regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do PPCAE:

1 — Criar uma nova centralidade na cidade de Torres Vedras a partir da valorização dos elementos naturais presentes e da introdução de novos equipamentos de cariz lúdico e cultural;

2 — Estruturar urbanística e ambientalmente toda a área sujeita a plano, nomeadamente por introdução de novos elementos que contribuam para a afirmação simbólica da cidade de Torres Vedras, por recuperação das áreas em estado de degradação física e funcional, e a articulação entre os vários espaços em presença;

3 — Promover a fixação da população através da disponibilização de terrenos para construção de habitação, recuperando ainda para comércio local algumas das zonas de armazenagem localizadas na área, procedendo ao tratamento dos espaços públicos intersticiais;

4 — Amenizar os espaços de circulação transformando as vias rodoviárias em espaços claramente urbanos, reconhecendo a importância desta zona como um dos principais acessos à cidade.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PPCAE não está em conformidade com o Plano Director Municipal de Torres Vedras, nomeadamente quanto ao índice de edificabilidade das Áreas de Verde Ecológico Urbano.

2 — A área de intervenção do PPCAE é parcialmente abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Torres Vedras.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — Constituem o PPCAE:

- O regulamento;
- Planta de Implantação, à escala 1:1000;
- Planta de Condicionantes, à escala 1:1000.